



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo - CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667 1192 - e-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI Nº 1688 DE 04 DE JULHO 2018.

“Dispõe sobre a concessão de enquadramento salarial aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, que especifica e dá outras providências.”

APARECIDO DE SOUZA VIANA, Prefeito Municipal de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido enquadramento salarial de R\$ 81,89 (oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos e inativos, que se incorporará para todos os efeitos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Turmalina – SP, 04 de julho de 2018.


APARECIDO DE SOUZA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis nº 015, pag. e em seguida publicada no DIOE e no Saguão do Paço Municipal nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.


JOSIANE RIBEIRO PEREIRA COSTA
RESP. P. SECRETARIA